D.O.E.

Edição 148
Terça-feira
18 de Abril de 2023
Lei Mun. n° 447

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de Cambuci - DOE

PREFEITO
MAXWELL VIEIGA GUIMARAES
VICE-PREFEITO
GILSON QUARTEROLI DOS PASSOS
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
CAROLINE DOMINGUES PEGORARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
JEAN WERNECK BASTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDILSON DUARTE DEFANTI JÚNIOR
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LEIDIMAR MOTA ATIE AZEVEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANA LÚCIA LESSA TERRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ROSEMARY PERES HORTÊNCIO GUIMARÃES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
MARILSON FELÍCIO DE MORAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
JOÃO LUÍS MASIEIRO MARINHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
LEILA CRISTINA VELASCO PINHEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO GERAL
EVALDO RUI SILVA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
GUSTAVO DA SILVA AZEREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
CAIO CORRÊA GOMES GUERRA BAPTISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES
ELTON MAGNUM DO CARMO ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
PABLO BASTOS VIEIRA DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E SEGURANÇA PÚBLICA
ANTONIO CARVALHO SALLES
CHEFE DE TESOURARIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS)
AMARILDO JOSÉ FERREIRA DE AGUIAR
CONTADORA GERAL DO MUNICÍPIO (SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO)
ALINE MENEZES LIMA
DIRETOR DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO
OLÍMPIA MARIA GOMES TEIXEIRA
CONTROLE INTERNO
GILBERSON SOARES APOLINÁRIO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA
PRISCILA SANTOS LOPES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RAMIRO PEGORARO GONÇALVES

Lei nº 505, de 24 de março de 2023.

"*Altera a Lei 267 de 18 de Janeiro de 2017 que* estabelece os princípios gerais da Administração, definindo a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Cambuci *e dá outras providências*".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMBUCI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Autoriza a alteração na estrutura administrativa do Município, do Capítulo V, da Lei 267/2017, que trata da Secretaria Municipal de Educação eCultura, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação é órgão executivo das políticas públicas da Educação Municipal, ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, tendo como âmbito de atuação o planejamento, a coordenação, aexecução e o controle das atividades relacionadas à orientação, supervisão e administração do Ensino da Rede Municipal, pautando-se no cumprimento dos seguintes objetivos, além das finalidades de:

I – Supervisionar a execução das competências das diversas seções/departamentos da Secretaria Municipal de Educação, fazendo cumprir os dispositivos legais e pedagógicos emanados dos órgãos superiores competentes;

II – Supervisionar a execução dos Programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, que tem por meta a assistência ao aluno, promovendo a atualização permanente dos dados do Município, assim como monitorar a realização de suas prestações de contas;

III - Cumprir e fazer cumprir as determinações legais que fundamentam e regem os Conselhos de Alimentação Escolar – CAE e do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério Público do Município – FUNDEB, o Conselho Municipal de Educação – CME, dentre outros conselhos ligados à Educação;

IV – Acompanhar e fazer cumprir as Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação;

V – Definir políticas e diretrizes municipais de educação em consonância com o Conselho Municipal de Educação, como instrumento permanente de debate, de geração de idéias, de busca de alternativas, de esforço coletivo e solidário;

VI - Aprovar o Calendário Escolar, providenciando seu fornecimento às unidades de ensino e supervisionar o zelo pelo seu cumprimento;

VII - Supervisionar o Censo Escolar e a Busca Ativa do Município;

VIII - Propiciar a articulação setorial com as Secretarias Municipais, visando o atendimento da população escolar do Município, buscando atingir resultados de forma preventiva;

IX - Verificar as necessidades dos espaços da Secretaria Municipal de Educação, da Biblioteca Municipal, assim como das Unidades Escolares em quaisquer premências em suas instalações físicas, providenciando os reparosnecessários;

X - Estar atento à demanda escolar Municipal para providenciar, caso necessário, a abertura de escolas;

XI - Propor a admissão de professores para o ensino municipal junto a Administração Pública, observado os limites das dotações orçamentárias;

XII - Promover a realização de atividades que visem à formação continuada dos professores através de programas especificos;

XIII – Quando necessário, propor a discussão e atualização do Regimento Interno da rede municipal;

XIV – Solicitar aos departamentos de direito desta Secretaria, a elaboração de dados estatísticos acerca da Rede Municipal de Ensino, bem como o fornecimento de informações relativas à quantidade de alunos matriculados nas escolas municipais, aprovações, reprovações, transferências e seus motivos, e desistências, para utilização em planos e projetos voltados à Educação Municipal de qualidade;

XV - Expedir Certificados de Conclusão de Curso;

XVI - Apurar denúncias quanto aos problemas escolares, determinando a execução de medidas visando a sua solução, ouvido o Conselho Municipal deEducação;

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

XVII – Emitir Pareceres técnicos, laudos e despachos, quando solicitado pelosdiversos Órgãos da Administração Municipal para instrução processual e desenvolvimento das atividades administrativas;

XVIII – Praticar todos os atos e ações necessárias ao bom desempenho das funções do órgão;

XVIX – Desempenhar outras atividades afins.

§1º – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem sua nova estruturacomposta da seguinte forma:

CARGOS/FUNÇÕES	VAGAS	SIMBOLOGIA
Secretário Municipal de Educação e Cultura	01	CAS 1
Subsecretário de Educação e Cultura	01	CAS 2
Diretor de Departamento de Educação	01	CAS 2
Superintendência Administrativa	01	FG
Superintendência Educacional	02	FG
Coordenador de Alimentação Escolar (Nutricionista)	04	CAS 3
Assessor Jurídico	01	CAS 3
Chefe do Departamento de Cultura	01	CAS 2
Gestor de Escola tipo A **	04	FG
Gestor de Escola tipo B **	06	CAS 3
Gestor de Educação Infantil	05	CAS 3
Gestor Adjunto	04	CAS 3
Assessor de Secretaria	12	CAS 4
Chefe de Transporte Escolar	04	CAS 3
Chefe de Serviço Público	05	CAS 3
Coordenador do NAEEC (Núcleo de Atendimento Educacional Especializado de Cambuci)	02	CAS 2

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

Legenda: Escola tipo A * com mais de 150 matriculas
Escola tipo B ** até 150 matrículas

Cambuci, 24 de março de 2023.

Maxwell Vieira Guimarães
Prefeito

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br